prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 1998, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4149/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1618/01.0TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Silva Figueiredo Bonachi Teixeira, filho de Manuel Vitorino Bonacchi Teixeira e de Maria Florinda da Silva Figueiredo Bonacchi, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1974 e da identificação fiscal n.º 195520173, titular do bilhete de identidade n.º 10834709, com domicílio na Rua Caminho de Chãos, 252, casa 12, Avintes, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Março de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Março de 2000, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 4150/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/02.6PDVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Alexandra Sofia Sousa Freitas, filho de Alfredo Gomes Freitas e de Carmen Maria Pinto Sousa Freitas, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11618559, com domicílio na Rua das Carvalheiras, 107, casa 1, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano.*

**Aviso de contumácia n.º 4151/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paulas Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3351/04.1TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Augusta Teixeira Guerra Semelhe da Silva, filha de António Lopes Guerra e de Patrocina de Jesus Teixeira, natural de Figueira de Castelo Rodrigo, Figueira de Castelo Rodrigo, Figueira de Castelo Rodrigo, nascida em 10 de Janeiro de 1948, casada, (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 513605, com domicílio na Rua Eduardo Ribeiro, 679, Muar, Perosinho, Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Setembro de 2004, por despacho de 1 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano.*

## 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4152/2006 — AP.** — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 34/98.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Freitas Granja dos Santos, filho de José Granja dos Santos e de Aida Santos Freitas Veloso Granja, nascido em 3 de Maio de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7417398, com domicílio na Rua São Martinho, lote 7, 1.º, São Domingos de Rana, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2002 e um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1, 202.º, alínea *a*), 26.º, todos do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 1996, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4153/2006 — AP.** — A Dr.ª Rosário Martins, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2495/97.9TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão de Jesus Guedes, filho de Arnaldo de Sousa Guedes e de Rosa Jesus Oliveira, natural de Miragaia, Porto, nascido em 18 de Outubro de 1969, com domicílio na Rua Pêro Vaz de Caminha, 222, habitação 5.4, Vila Nova de Gaia, 4400-627 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2000, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosário Martins.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Paupério.*

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4154/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Alice Branco, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Comarca de Vila do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/04.6TAVPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Francisco Araújo Raposo, filho de Guilherme Pereira Raposo e de Laura Maria de Sousa Araújo Raposo, natu-

ral da freguesia de Rosto do Cão (Livramento), concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10377836 e da carta de condução n.º A42265 (0), com último domicílio na Rua da Lapa ao Botelho, 7, Rosto do Cão, Livramento, 9500-607 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Ventura Ricardo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Aviso de contumácia n.º 4155/2006 — AP.** — O Dr. Manuel Moreira, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/04.8GAVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pereira Santos, filho de Mário dos Santos e de Emília da Costa Pereira, natural de Carrazedo de Montenegro, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1959, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5846928, com domicílio no Cárcere do Pereiro, Ala 4, Ourense, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2003, por despacho de 25 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 33 7.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido notificado.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 4156/2006 — AP.** — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/04.7GCVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Augusto de Jesus Melo, filho de Manuel Martins Melo e de Maria da Conceição de Jesus Rita Martins, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido en 11 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10656367, com domicílio na Rua da Vaz, Borbela, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de destruição de bens ou aplicação dos mesmos em fins diferentes, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, obter ou renovar passaporte, obter certidão de assento de nascimento e caso exista, assento de casamento, obter certificado de registo criminal, obter ou renovar bilhete de identidade, registar a aquisição de imóveis, registar a aquisição de veículos automóveis e renovar a carta de condução.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 4157/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 317/03.2PBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Komarovskyy, filho de Volodimir Komarovskyy e de Lidia Komarovskaya, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Junho de 1970, casado (regime desconhecido), titular do passaporte n.º At684914, com domicílio na Rua do Beco do Brasil, 1, Vila Real, 5000 Vila Real, o qual foi transitado em julgado pela prática de um crime de furto de uso de veículo na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigo s 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brás*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Martins.*

**Aviso de contumácia n.º 4158/2006 — AP.** — A Dr.ª Liliana Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 349/03.0PBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Gomes Correia Gonçalves, filho de José Correia Gonçalves e de Maria Ana Cardoso Gomes, natural de Sabrosa, nascido em 7 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10385452, com domicílio na Bairro do Marrão, Vivenda D. Ondina, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Élia Maria Xavier Ferreira Lia*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

**Aviso de contumácia n.º 4159/2006 — AP.** — A Dr.ª Sónia Vaz, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/03.2GBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Oliveira Afonso, filho de Domingos de Sousa Afonso e de Custódia Maria Gomes de Oliveira, natural de Vila Verde, Pico, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, casado (regime desconhecido), e da identificação fiscal n.º 211758809, titular do bilhete de identidade n.º 10934607, com domicílio na Rua Professor Amadeu dos Santos, 720, Valadares, 4405000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto